



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 97 /2024

Inexigibilidade de Licitação nº 16/2024

Processo Administrativo nº 151802/2024

CERTIFICO que na data <u>24/05/24</u>
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)
deste Município o(a) <u>Contrato</u>
de nº <u>97</u> do dia <u>24/05/24</u>

Secretário de Administração

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA na forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, **Sra. Silvia Raquel de Sá Araujo Barbosa**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 491.805.251-72, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADO:** COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.999/0001-80, com sede na Rua da Estrada, Quadra 108, Lote 04, Vila Brasília – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.905-290, Fone: (62) 3097-5393 / (62) 9 8407-0712, Email: vendas@commerceall.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Rogério de Freitas Melo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 533.183.151-68, residente em Aparecida de Goiânia/GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de equipamentos adquiridos da linha alfakit com o fornecimento de material exclusivo utilizados pelo departamento de Vigilância Sanitária na realização das análises de água potável do município, através da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme documentação constante nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2024.

**2.2** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

respectiva Inexigibilidade, sendo vinculada a documentação a este Contrato, conforme o art. 92, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA- FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

3.1 Este contrato é firmado em conforme o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2024 em face e da impossibilidade de competição nos termos do Ato Declaratório nº 16/2024 datado de 22/05/2024, regendo-se pelo art. 74, I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pela execução do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de manutenção em turbidímetro alfakit	01	Un	R\$ 850,00	R\$ 850,00
02	Serviço de manutenção em fotocolorímetro alfakit	01	Un	R\$ 850,00	R\$ 850,00
03	Serviço de manutenção em Phmetro alfakit	01	Un	R\$ 850,00	R\$ 850,00
04	Serviço de manutenção em termômetro infravermelho laser	01	Un	R\$ 350,00	R\$ 350,00
05	Água deionizada – Galão de 5 litros	01	Un	R\$ 37,00	R\$ 37,00
06	Água ultrapura (microfiltrada) – Frasco com 500 ml	01	Un	R\$ 83,00	R\$ 83,00
07	Cloro reposição D.P.D-1 – Frasco com 50 ml	03	Un	R\$ 105,00	R\$ 315,00
08	Cloro reposição D.P.D-2 – Frasco com 6,5 g	03	Un	R\$ 105,00	R\$ 315,00
09	Reagente KCL-3M – Frasco com 100 ml	01	Un	R\$ 109,00	R\$ 109,00
10	Solução Tampão PH-4 – Frasco com 100 ml	01	Un	R\$ 103,00	R\$ 103,00
11	Solução Tampão PH-7 – Frasco com 100 ml	01	Un	R\$ 103,00	R\$ 103,00
12	Solução Tampão PH-10 – Frasco com 100 ml	01	Un	R\$ 103,00	R\$ 103,00
13	Flúor 1 – Frasco com 100 ml	01	Un	R\$ 103,00	R\$ 103,00
14	Inibido de cloro – Frasco com 10 ml	01	Un	R\$ 92,00	R\$ 92,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

15	Frasco coletor de amostra	01	Un	R\$ 6,50	R\$ 6,50
<b>TOTAL DO FORNECEDOR -----</b>					<b>R\$ 4.269,50</b>

4.2 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da data de Protocolização da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba, localizada à Cônego Olinto, nº 120, Centro – Piracanjuba/GO.

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

4.4 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.

4.6 O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1 As despesas decorrentes da prestação de serviço correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

Centro de Custo	55.02.00000
Função / Programa / Ação	55.01.10.304.1007.2042
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Subelemento	11 – Material Químico
Ficha/Fonte	503– 107.15

Centro de Custo	55.02.00000
Função / Programa / Ação	55.01.10.304.1007.2042
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento	17 – Manutenção de Conservação de Máquinas e Equipamentos
Ficha/Fonte	506– 107.15

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

I. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, fiscalizar e gerenciar a execução do objeto contratado;

II. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

III. Permitir acesso dos empregados/prepostos/subordinados da contratada às dependências da contratante, quando da execução de seus serviços;

IV. Disponibilizar local adequado para a realização dos serviços acima mencionados;

V. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim;

VI. A contratante se obriga a efetuar o pagamento à contratada, se os serviços executados estiverem em perfeitas condições, em conformidade com as especificações estipuladas, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência. Reserva-se, contudo, à contratante, o direito de suspender o pagamento, enquanto não houver a regularização na execução dos serviços ora contratados;

VII. Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato;

VIII. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

IX. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços contratados

**6.2 São obrigações da CONTRATADA:**

I. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

III. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

V. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a terceiros os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;

VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato;

VII. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais/produtos ou a outros bens de propriedade da contratante e de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega;

VIII. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da contratante;

IX. Manter os seus empregados identificados por crachá quando da prestação de serviços à contratante;

X. Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

inoportuna ou desqualificada pela contratante;

XI. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da contratante, bem como qualquer acidente de trabalho;

XII. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;

XIII. Manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à contratante;

XIV. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XV. A inobservância das regras previstas neste termo, acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no termo, sem prejuízo da rescisão por iniciativa da administração pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O presente instrumento contratual terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, não sendo permitida a sua prorrogação;

7.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de dez (10) dias de antecedência, antes da data da apresentação, justificados os motivos de força maior.

**CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

8.1 Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, em até 05 (cinco) dias úteis, conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento, no dia e horário aprazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..

8.2. Os produtos serão recebidos:

I. **Provisoriamente**, a partir da entrega, em até 02 (dois) dias para averiguação, para



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

**II. Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.3** Os serviços e produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

**8.4.** Os serviços e produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.

**8.5** A não entrega dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.6** Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização da execução do instrumento contratual será exercida pela servidora Jane Elias Ferreira de Andrade Fernandes, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da futura contratação.

**9.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da administração municipal, de conformidade com o art. 7º da lei nº 14.133, de 2021, art. 117 inciso 1º, 2º e 3º.

**9.3** O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dela, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** As partes pactuantes se obrigam mutuamente respeitar o presente instrumento como está redigido, sendo que no caso de infração contratual, sem prejuízo da exigência por perdas e danos, a parte infratora responderá por multa contratual de 2% (dois por cento) do valor total pactuado, independentemente de honorários advocatícios e custas processuais, na forma da Lei.

**10.2** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133, de 2021 e do Decreto nº 19, de 08 de janeiro de 2024, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ( § 2º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

caso de inexecução total do objeto.

c) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causada pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

**10.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e legislações específicas.

**10.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**10.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao CONTRATADO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- a) A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao CONTRATANTE, bem como a **retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**12.2** Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a presente contratação.

**12.3** O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CONTRATADO, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

**12.4** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.5** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o artigo 94 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Tramitar os autos à Controladoria Geral do Município – CGM, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**14.2** Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

**14.3** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

**15.1** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

**15.2** E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Piracanjuba/ GO, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SILVA RAQUEL DE SA ARAUJO BARBOSA  
Data: 24/05/2024 13:20:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SILVIA RAQUEL DE SÁ ARAUJO BARBOSA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

COMMERCE ALL  
SERVICOS  
LTDA:110499990001  
80

COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA  
Contratada

Assinado de forma digital por  
COMMERCE ALL SERVICOS  
LTDA:11049999000180  
Dados: 2024.05.23 11:45:58  
-03'00'

**Testemunhas:**

01) JACQUELINE  
SILVA  
CAMPOS:03197  
552156  
Assinado de forma digital  
por JACQUELINE SILVA  
CAMPOS:03197552156  
Dados: 2024.05.24 13:35:55  
-03'00'  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.002.20759

02) TAYNARA  
CARDOSO  
BARBOSA:05484  
271193  
Assinado de forma digital  
por TAYNARA CARDOSO  
BARBOSA:05484271193  
Dados: 2024.05.24  
13:42:59 -03'00'